



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 027/2017

Altera o Provimento nº 022/2015, que regula a concessão de férias aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará e a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos administrativos que viabilizam a conversão de um terço de férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO que a concessão do abono pecuniário depende da existência de disponibilidade financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as regras dispostas no Provimento nº 138/2014, tornando mais eficiente e estruturado o fluxo do procedimento que permite a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 022/2015 passa a vigor com as seguintes modificações:

“**Art. 22** É facultada ao membro do Ministério Público, mediante requerimento exposto, a conversão de um terço das férias adquiridas em abono pecuniário.

[...]



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§5º A inobservância do prazo a que se refere §1º deste artigo poderá implicar na inclusão do pagamento do abono pecuniário somente na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo gozo das férias.

§6º Quando houver interesse público, o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público poderão ressaltar ou fracionar o período remanescente das férias que restaram convertidas.

Art. 23 [...]

§1º O abono pecuniário possui natureza jurídica de verba indenizatória.

Art. 24 [...]

§3º O limite de duas conversões anuais deverá ser reduzido pela administração quando não houver disponibilidade financeiro-orçamentária para pagamento do abono pecuniário correspondente.

Art. 25. Em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais, é igualmente facultada ao membro do Ministério Público a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, desde que respeitado o limite de duas conversões anuais estabelecido no art. 24, §1º.

[...]

Art. 27 O requerimento da conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário poderá ser indeferido, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, quando não houver disponibilidade financeiro-orçamentária para pagamento do abono ou na hipótese de inexistência de interesse público.”



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 06 de abril de 2017.

VANJA FONTENELE PONTES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício